



Número: **0003209-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILENE LEONILZA DE OLIVEIRA (INTERESSADO (PGM))	Paulianne Alexandre Tenório (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (INTERESSADO (PGM))	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40141 687	18/01/2019 11:55	<u>INICIAL</u>	Petição em PDF



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório – OAB-20.070

pauliannetenorio@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
CAPITAL (PE)**

EDILENE LEONILZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 4.687.032 SDS/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 918.839.624-04, residente e domiciliado na Estrada do Barbalho, nº 335 – A, Iputinga Recife/PE – CEP: 50690-000, através de seus advogados constituídos sob *ut* mandato procuratório anexo (doc. 2), com endereço à Rua do Riachuelo, N°. 325, Ed. Ébano, 13º andar, Sala 1315, Boa Vista, Recife (PE), onde recebem intimações e avisos dos atos processuais, vem perante V. Exª., propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (Rito Ordinário)

Contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A** com endereço Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-201, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declara ser pobre na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Página 1 de 4



Assinado eletronicamente por: Paulianne Alexandre Tenório - 18/01/2019 11:55:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011811550503800000039560184>
Número do documento: 19011811550503800000039560184

Num. 40141687 - Pág. 1



ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório – OAB-20.070

pauliannetenorio@hotmail.com

Dessa forma, requer a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

II - DOS FATOS E DIREITO

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico na data de 15/04/2018, conforme boletim de ocorrência em anexo. Em consequência deste sinistro foi encaminhada a UPA – Caxangá, restando acometido por sequelas.

Cumpre esclarecer que a parte autora encontra-se até o presente momento com dores e sequelas, diagnosticado com CID 10 S92 Fratura no pé, conforme laudos em anexo.

Diante de tal circunstância, requereu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, contudo, a seguradora negou o pedido de indenização formulado, deixando de indenizar a parte autora, de modo que não restou outra alternativa, senão a propositura da presente ação.

É imperioso ressaltar que, as debilidades do autor, oriundas do referido acidente, são de repercussão cujo percentual deve ser no valor indenizatório de, no mínimo, 100%, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, lei que rege a matéria em comento, vez que sofreu **Fraturas do Fêmur direito e Múltiplas Costelas:**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70% (R\$9.450,00)
--	----------------------





ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório – OAB-20.070

pauliannetenorio@hotmail.com

Portanto, não resta balda de dúvidas que as sequelas sofridas pela autora, em decorrência do acidente citado, o valor da indenização corresponde ao valor total do seguro.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Ex^a:

- a) **seja o processo imediatamente, antes da distribuição para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) Conciliação da Capital para que o feito possa ser inserido em pauta, conforme Termo de Autorização;**
- b) que seja o réu citado na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;
- c) que seja determinada perícia médica, para determinação do grau de invalidez, caso este juízo entenda necessário, uma vez que os laudos acostados aos autos são suficientes para comprovar o alegado;
- d) e que ao final a ação seja julgada procedente, **condenando o réu ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária.**

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal da parte autora, prova pericial, prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**





ASSESSORIA JURÍDICA

Paulianne A. Tenório – OAB-20.070

pauliannetenorio@hotmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

Recife (PE), 18 de Janeiro de 2019.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO

OAB/PE Nº 20.070

GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVÍNCULA

OAB/PE Nº 34.578

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Paulianne Alexandre Tenório - 18/01/2019 11:55:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011811550503800000039560184>
Número do documento: 19011811550503800000039560184

Num. 40141687 - Pág. 4